

**Coordenadoria de Análise de Dados**

**Apostilas do Coordenador**

Declarando, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.º 180-78:

que os cargos de Escriturário (Nível II), dos funcionários abaixo relacionados, ficam enquadrados, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Oficial de Administração, no SQC-III, da Secretaria de Economia e Planejamento, em Jornada Completa de Trabalho, classificados nos Graus e Referências citadas, da Tabela I do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, incisos I ou II das Disposições Transitórias, observado o anexo II da mesma Lei Complementar: Cleide Martins Lima — RG. 1.678.078 — padrão 14-D — classificado no padrão 28-D; Eunice de Carvalho Van Waarde — RG. 704.570 — padrão 14-E — classificado no padrão 31-E;

que os cargos de Chefe de Seção dos funcionários abaixo relacionados ficam enquadrados, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Chefe de Seção (Administração Geral), no SQC-II da Secretaria de Economia e Planejamento, em Jornada Completa de Trabalho, classificados nos graus e referências citadas, da Tabela I, do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, incisos I ou II; das Disposições Transitórias, observado o anexo II da mesma Lei Complementar: Chefe de Seção (Pessoal): Luiz Caprigioni de Brito — RG. 3.158.165 — padrão 19-B — classificado no padrão 37-B;

Chefe de Seção (Comunicações): Maria Angélica Gonçalves Moreira — RG. n.º 2.389.520 — padrão 19-C — classificado no padrão 40-C;

que os cargos de auxiliar de Estatístico, dos funcionários abaixo relacionados, ficam enquadrados a partir de 1-3-78 no SQC-II da Secretaria de Economia e Planejamento, em Jornada Completa de Trabalho, classificados nos Graus e Referências citadas, da Tabela I, do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, incisos I ou II, das Disposições Transitórias, observado o anexo II da mesma Lei Complementar:

Leonardo Mauro — RG. 688.704 — padrão 15-E — Classificado no padrão 33-E7; Geraldo Bressane — RG. 722.913 — padrão 15-E — Classificado no padrão 33-E; Rosinha Schereiner Cardoso — RG. n.º 1.245.002 — padrão 15-D — Classificado no padrão 31-D;

Ruth de Paula Dias — RG. 875.802 — padrão 15-D — Classificado no padrão 28-D; Eneida de Oliveira Guimarães — RG. 2.121.512 — padrão 15-D — Classificado no padrão 28-D;

Antonio Galdino da Silva — RG. n.º 2.296.127 — padrão 15-C — Classificado no padrão 29-C;

José Felix Machado — RG. 1.927.069 — padrão 15-C — Classificado no padrão 28-C; Ubirajara Celso Russomanno — RG. 1.551.715 — padrão 15-C — Classificado no padrão 28-C;

Ivone Maria Mariano — RG. 3.533.907 — padrão 15-C — Classificado no padrão 26-C;

Dineu Lino de Mattos — RG. 2.690.753 — padrão 15-B — Classificado no padrão 25-B;

Marisa Campos Pinheiro — RG. n.º 3.228.623 — padrão 25-B — Classificado no padrão 25-B;

que os cargos dos funcionários abaixo relacionados, ficam enquadrados a partir de 1-3-78 no SQC-III da Secretaria de Economia e Planejamento, em Jornada Completa de Trabalho, classificados nos Graus e Referências citadas, da Tabela II, do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, incisos I ou II, das Disposições Transitórias,

observado o anexo II da mesma Lei Complementar.

Auxiliar de Estatístico — Octávio Pompeia — RG. 720.248 — padrão 15-D — Classificado no padrão 20-D;

Linotipista: João Ricco Netto — RG. 981.039 — padrão 13-E — Classificado no padrão 32-E

que os cargos de Escriturário (Nível I) dos funcionários abaixo relacionados, ficam enquadrados a partir de 1-3-78, com denominação alterada para Oficial de Administração, no SQC-III, da Secretaria de Economia e Planejamento, em Jornada Completa de Trabalho, classificados nos Graus e Referências citadas, da Tabela I, do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar:

Calixto Delfino — RG. 1.610.225 — padrão 11-C — Classificado no padrão 23-C; Maria Fátima de Azevedo — RG. n.º 7.179.645 — padrão 11-A — Classificado no padrão 16-A;

Idê Romani — RG. 8.582.395 — padrão 11-A — Classificado no padrão 16-A;

Isabel Custódio — RG. 7.106.440 — padrão 11-A — Classificado no padrão 16-A;

Jussara Nunes — RG. 5.707.835 — padrão 11-A — Classificado no padrão 16-A;

Norberto José de Carvalho — RG. n.º 5.406.082 — padrão 11-A — Classificado no padrão 16-A;

que os cargos de Estatístico dos funcionários abaixo relacionados, ficam enquadrados a partir de 1-3-78 no SQC-III da Secretaria de Economia e Planejamento, em Jornada Completa de Trabalho, classificados nos Graus e Referências citadas, da Tabela I, do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, incisos I ou II, das Disposições Transitórias, observado o anexo II da mesma Lei Complementar:

Mario de Oliveira Dias — RG. 3.787.371 — padrão 20-E — Classificado no padrão 50-E;

João Paulo Mendes Antas — RG. n.º 1.023.826 — padrão 20-E — Classificado no padrão 49-E;

Maria Thereza Paoliello — RG. n.º 1.005.530 — padrão 20-E — Classificado no padrão 49-E;

José Ferraz de Campos Salles Filho — RG. 2.160.047 — padrão 20-E — Classificado no padrão 49-E;

Alberto Dubois — RG. 1.069.435 — padrão 20-E — Classificado no padrão 49-E;

Wilson Alves Pacheco — RG. 1.610.515 — padrão 20-E — Classificado no padrão 49-E;

Nadyr de Oliveira Dias — RG. 2.575.801 — padrão 20-D — Classificado no padrão 48-D;

Zuleika de Mello Gomes — RG. 887.818 — padrão 20-D — Classificado no padrão 48-D;

Maria Aparecida Castro — RG. n.º 1.382.725 — padrão 20-D — Classificado no padrão 48-D;

Nelson Raehid Abirached — RG. n.º 565.684 — padrão 20-D — Classificado no padrão 47-D;

Maria Isabel Eleutério — RG. 759.246 — padrão 20-D — Classificado no padrão 47-D;

Dêa Lopes — RG. 1.259.183 — padrão 20-D — Classificado no padrão 47-D;

Aurea Amaral Mazzei Nogueira — RG. n.º 1.800.708 — padrão 20-D — Classificado no padrão 46-D;

Badia Celia Costa Martins — RG. n.º 1.049.348 — padrão 20-D — Classificado no padrão 44-D;

Helena Dirienzo — RG. 1.049.346 — padrão 20-D — Classificado no padrão 43-E e reequadrado a partir de 1-4-78 no padrão 44-D, de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias.

Lygia Brewer Pereira Freire — RG. 1.674.457 — padrão 20-C — Classificado no padrão 44-C;

José Peres Netto — RG. 1.662.447 — padrão 20-C — Classificado no padrão 44-C;

Dair Lino de Mattos — RG. 2.057.539 — padrão 20-C — Classificado no padrão 43-C;

Elzira Chaves Franco — RG. 834.639 — padrão 20-C — Classificado no padrão 43-C; que os cargos dos funcionários abaixo relacionados, ficam enquadrados no SQC-III da Secretaria de Economia e Planejamento em Jornada Completa de Trabalho classificados nos padrões citados, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, incisos I ou II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar:

Perfurador-Conferidor (SM): Georgina Clento Haddad — RG. n.º 1.534.920 — padrão 12-D — classificado no padrão 27-D;

Mercedes Fonseca do Amaral — RG. 1.621.723 — padrão 12-D — classificado no padrão 27-D;

Leonor Gusman Soares — RG. 1.026.438 — padrão 12-D — classificado no padrão 27-D;

Elza Ferreira de Castro — RG. 1.371.491 — padrão 12-E — classificado no padrão 26-E;

Leyla Lamber da Rocha — RG. n.º 1.487.496 — padrão 12-C — classificado no padrão 24-C;

Elsa Paschoa Balboni — RG. 2.742.797 — padrão 12-B — classificado no padrão 21-B;

Lourdes Hernandez Ogeda da Silva — 2.742.107 — padrão 12-B — classificado no padrão 21-B;

Servente: Luciano Lardin Sanchez — RG. n.º 1.681.805 — padrão 4-D — classificado no padrão 16-D;

Tércio Lisboa — RG. 2.215.213 — padrão 4-D — classificado no padrão 16-D;

Gildo Meciano — RG. 1.106.800 — padrão 4-D — classificado no padrão 16-D;

Iraci de Barros Leão — RG. 1.590.794 — padrão 4-D — classificado no padrão 16-D;

Miguel Angelo Severino Filho — RG. 3.895.112 — padrão 4-D — classificado no padrão 16-D;

Josué Urtado Pelegrini — RG. 1.586.762 — padrão 4-C — classificado no padrão 15-C;

Aracelli Gusman Rios — RG. 2.579.438 — padrão 4-D — classificado no padrão 14-D;

Paschoal Salso — RG. 1.174.418 — padrão 4-C — classificado no padrão 13-C;

Divino Eduardo — RG. 1.590.055 — padrão 4-C — classificado no padrão 13-C;

Benedito Ferraz — RG. 1.238.595 — padrão 4-C — classificado no padrão 13-C;

Continuo-Porteiro: João Jândolfo — RG. 1.717.186 — padrão 5-E — classificado no padrão 19-E;

Inaldo de Almeida Pinto — RG. n.º 1.305.692 — padrão 5-C — classificado no padrão 13-C;

Marina Neide Nascimento — RG. n.º 1.690.491 — padrão 5-B — classificado no padrão 10-B;

Gráfico: Charife Said — RG. 1.583.213 — padrão 10-D — classificado no padrão 24-D;

Flavio Modena — RG. 1.584.665 — padrão 10-D — classificado no padrão 24-D;

Andrés Fernandes Alvares — RG. n.º 2.773.036 — padrão 10-C — classificado no padrão 21-C;

que os cargos de Auxiliar de Estatístico, dos funcionários abaixo relacionados, ficam enquadrados a partir de 1-3-78, no SQC-III da Secretaria de Economia e Planejamento, em Jornada Completa de Trabalho, classificados nos Graus e Referências citadas, da Tabela I, do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, incisos I ou II, das Disposições Transitórias, observado o anexo II da mesma Lei Complementar:

Arnóbio Gomes da Silva — RG. n.º 1.197.510 — padrão 15-D — classificado no padrão 32-D;

Armanda Amaral Rebelo — RG. n.º 1.507.152 — padrão 15-D — classificado no padrão 29-D;

Rosa Alice Godofredo — RG. 2.409.713 — padrão 15-C — classificado no padrão 28-C;

Leontina Rodrigues da Silva — RG. n.º 1.489.184 — padrão 15-C — classificado no padrão 28-C;

João Cadini — RG. 1.595.608 — padrão 15-C — classificado no padrão 28-C;

Maria Helena Rocha — RG. 1.241.294 — padrão 15-B — classificado no padrão 25-B;

Adauto Mergulhão — RG. 2.977.534 — padrão 15-A — classificado no padrão 21-A; que os cargos de Auxiliar de Estatístico, dos funcionários abaixo relacionados, ficam enquadrados a partir de 1-3-78, no SQC-III da Secretaria de Economia e Planejamento, em Jornada Comum de Trabalho, classificados nos Graus e Referências citadas, da Tabela II, do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das Disposições Transitórias observado o Anexo II da mesma Lei Complementar:

Lucia Mathilde Fomn Damasio — RG. 965.953 — padrão 15-E — classificado no padrão 32-E;

que as funções de Auxiliar de Estatístico dos servidores abaixo relacionados, ficam enquadradas a partir de 1-3-78 no SQF-II, da Secretaria de Economia e Planejamento, em Jornada Completa de Trabalho, classificados nos graus e referências citadas, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 de conformidade com o disposto no artigo 205 inciso II, parágrafo 1.º da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o anexo II da mesma Lei Complementar:

Amelia Iracy de Carvalho Vincenzo — RG. 3.718.335 — padrão 15-A — classificado no padrão 23-A;

Oswaldo Nicoitara — RG. 813.625 — padrão 15-A — classificado no padrão 23-A;

Rosa Ramon Gea — RG. 1.802.481 — padrão 15-A — classificado no padrão 23-A;

Antônia Romão Gea — RG. 3.902.166 — padrão 15-A — classificado no padrão 23-A;

Judith Freire de Carvalho — RG. n.º 2.897.411 — padrão 15-A — classificado no padrão 23-A;

Paulo Leoncio de Sá — RG. 3.340.344 — padrão 15-A — classificado no padrão 22-A, e reequadrado a partir de 1-4-78 no padrão 23-A, de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias;

que as funções de Auxiliar de Estatístico, dos servidores abaixo relacionados ficam enquadradas a partir de 1-3-78, no SQF-II da Secretaria de Economia e Planejamento, em Jornada Comum de Trabalho, classificados nos Graus e Referências citadas, da Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, inciso II, parágrafo 1.º da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar:

Iara Rondon Teixeira — RG. 3.648.433 — padrão 15-A — classificado no padrão 23-A;

Rosely de Toledo Sampaio — RG. n.º 3.207.538 — padrão 15-A — classificado no padrão 23-A;

Sonia Tadeo Leite Neves — RG. n.º 3.545.908 — padrão 15-A — classificado no padrão 23-A;

Vanda Olga Coimbra de Macedo — RG. 3.201.267 — padrão 15-A — classificado no padrão 23-A;

que as funções dos servidores abaixo relacionados, ficam enquadradas no SQF-II da Secretaria de Economia e Planejamento, em Jornada Completa de Trabalho, classificados nos Graus e Referências citadas, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, inciso II, parágrafo 1.º da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar:

Perfurador-Conferidor (SM): Aleixo Progetti — RG. 3.720.750 — padrão 12-A — classificado no padrão 19-A;

Motorista: Luiz Egle Cavalheiro — RG. 2.145.968 — padrão 10-A — classificado no padrão 16-A;

Gráfico: Abrahão Said — RG. 3.000.046 — padrão 10-A — classificado no padrão 16-A.

**Secretarias de Estado**

**JUSTIÇA**

Secretário: MANOEL PEDRO PIMENTEL

**Diretoria Geral**

**Apostilas do Diretor Geral**

Nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que os cargos a que os mesmos se referem, de Chefe de Seção, ficam enquadrados, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Chefe de Seção (Administração Geral), no SQC-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificados nos Graus e Referências citadas, das referências abaixo indicadas, Tabela I, do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar:

Grau "D", referência "42", padrão 19-D — Ruy Barbosa, RG. 1.389.757;

Grau "B", referência "38", Elide Fecchio Cavalheiro, RG. 837.898; Vera Helena Andrade de Campos Maia, RG. 1.405.444, padrão 19-B.

Nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que os cargos

a que os mesmos se referem, de Chefe de Seção, ficam enquadrados, a partir de 1-3-78 com a denominação alterada para Chefe de Seção (Administração Geral), no SQC-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificados nos Graus e Referências citadas, das referências abaixo indicadas, Tabela I, do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar:

Grau "C", referência "42", padrão 19-C, Hilda Souza Lourenço, RG. 1.439.485;

Grau "E", referência "46", padrão 19-E, Clara Kristina Ericsson, RG. 1.008.188;

Grau "D", referência "41", padrão 19-D; Alayr Valle Paschoarelli, RG. 2.304.995; Arnaldo Coelho, RG. 1.138.791; Raul de Godoy, RG. 1.421.896.

No título de promoção de Angelina Cicarelli Gomes, RG. 5.173.185, datado de 26-9-69, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Escriturário (Nível II), padrão 14-D, de conformidade com os artigos 11 "caput" e 15, das Disposições Transitórias da mesma Lei Comple-

mentar, fica transformado, a partir de 1-3-78, em cargo de Chefe de Seção (Administração Geral) do SQC-II, da Secretaria da Justiça, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso II das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo II, enquadrado no Grau "D", da referência "44", Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180-78, em Jornada Completa de Trabalho.

No título de promoção de Dulce Soares de Macedo, RG. 768.480, datado de 29-1-76, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Escrevente, padrão 18-E, de conformidade com o artigo 14, inciso III, §§ 1.º e 6.º e artigo 16 das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, fica transformado, a partir de 1-3-78, em cargo de Agente do Serviço Civil, Nível IV, do SQC-III, da Secretaria da Justiça, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso II das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo IV, fica enquadrado no Grau "E", da referência "60", Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180-78, em Jornada Completa de Trabalho.

No título de promoção de Percy da Costa Magalhães, RG. 2.116.460, datado de 4-8-77, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Escrevente, padrão 18-C, de conformidade com o artigo 14, inciso I, §§ 1.º e 6.º e artigo 16 das Disposições Transitórias da mesma Lei Com-

plementar, fica transformado, a partir de 1-3-78, em cargo de Agente do Serviço Civil, Nível IV, do SQC-III, da Secretaria da Justiça, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso I das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo IV, fica enquadrado no Grau "C", da referência "51", Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180-78, em Jornada Completa de Trabalho.

Nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que os cargos a que os mesmos se referem, de Escriturário (Nível I), ficam enquadrados, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Escriturário, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificados nos Graus e Referências abaixo mencionadas, Tabela I, do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar:

Grau "A", referência "16" — padrão 11-A — Marilene Moraes Alves, RG. número 6.324.248; Nadja Teima de Fátima Elias, RG. 8.074.021; Yara Galdino, RG. n.º 9.481.914; Clarice de Oliveira, RG. 4.145.845; Ilde Rogério de Jesus, RG. 6.955.663; Cecília Fumie Wako Suzuki, RG. 7.155.298; Clarice Isaura Galina, RG. 2.215.518; Cleusa Pereira de Camargo, RG. 8.438.720; Alice Taminoto, RG. 3.525.888; Erondina Salete Per-